



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 097 - ANTONIO WILAME
MENDES FARIAS – ME (SALITRE/CE)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º
CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: ANTONIO WILAME MENDES FARIAS – ME.

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º
BATALHÃO DE INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pela Empresa ANTONIO WILAME MENDES FARIAS – ME, requerente a credenciado para concorrer ao Município de SALITRE/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 08 de março de 2020.

Das alegações do Recorrente:

A recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do ano de 2020, tendo em vista as alegações de que o veículo de placa LWQ1601 foi convocado para vistoria do 1º ciclo, no entanto não compareceu por motivos diversos.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento da empresa ANTONIO WILAME MENDES FARIAS – ME foi recebida, no dia 21 de novembro de 2020, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 11 e 17 de março de 2019, conforme Nota Informativa Nr 011-Cred/40º BI, de 08 de novembro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se o requerente a credenciado trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019, o pretendente a credenciado deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que a empresa ANTONIO WILAME MENDES FARIAS – ME apresentou no seu respectivo processo, como pessoa jurídica, todos os documentos relativos ao caminhão de placa **LWQ1601** no período de 18 a 22 de novembro de 2019, estando todos válidos à época, contudo, durante a nova auditoria realizada no dia 07 de abril de 2020 o processo da empresa encontra-se com algumas documentações vencidas.

6) Como o veículo de placa **LWQ1601** da Empresa ANTONIO WILAME MENDES FARIAS – ME foi convocada para vistoria mas não compareceu, acabou estando em desacordo, conforme prevê o item 5.6.3 do Edital de credenciamento nº 002/2019, a saber: **“5.6.3. O requerente ao credenciamento que faltar a qualquer uma das etapas do processo (cadastro para o credenciamento, sorteio e vistoria), será automaticamente desclassificado do referido ciclo do Edital vigente. Portanto, torna-se imprescindível a participação do requerente em todas as fases, sucessivamente, para celeridade e eficiência do processo.”**

7) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 8 de abril de 2020, anexo ao seu **Requerimento de Recurso**, suas alegações, solicitando a habilitação do processo interposto pela empresa. No dia 13 de abril foi realizada uma nova auditoria e análise do processo. **Como prever o item 5.6.3, o requerente ao credenciamento que faltar qualquer uma das etapas do processo (cadastro para o credenciamento, sorteio e vistoria), será automaticamente desclassificado do referido ciclo do Edital vigente. Portanto, como o processo da empresa foi desclassificado somente do 1º ciclo, por falta a vistoria, nada impede que este concorra ao 2º ciclo.** Neste sentido, esta Comissão Especial de Credenciamento **retifica sua decisão, por força do item 5.6.3 do Edital Nr 002/2019 e o HABILITA, para concorrer ao sorteio da 1ª chamada para o Município de SALITRE/CE, conforme consta a pretensão da requerente no Requerimento para Credenciamento entregue a esta Comissão Especial de Credenciamento no dia 19 de outubro de 2019.**

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **DEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor ANTONIO WILAME MENDES FARIAS – ME para concorrer ao Município de SALITRE/CE, e **retifica a situação de inabilitado para habilitado para participar do sorteio da 1ª chamada ao 2º ciclo de credenciamento, desde que a empresa atualize as documentações que encontram-se vencidas.**

Cratéus-CE, 13 de abril de 2020.



HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Adjunto da Comissão Especial de Credenciamento

EMANOEL NEIVA DA COSTA – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento